

LEI COMPLEMENTAR Nº 05

Data: 24 de novembro de 2009.

Súmula: Institui a Taxa de Reequipamento do Corpo de Bombeiros no âmbito do Município de Guaratuba.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeita Municipal de Guaratuba, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica instituída no âmbito do Município de Guaratuba a Taxa de Serviço denominada Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM.

Art. 2º. – A base de cálculo da Taxa de Reequipamento do Corpo de Bombeiros é o valor estimado de sua prestação.

Art. 3º. – Contribuinte da Taxa de Reequipamento do Corpo de Bombeiros é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor de imóveis alcançados ou beneficiados pelo fato gerador.

Art. 4º. – Considera-se ocorrido o fato gerador da Taxa de Reequipamento do Corpo de Bombeiros no dia primeiro de janeiro de cada exercício financeiro.

Art. 5º. – A Taxa de Reequipamento do Corpo de Bombeiros será lançada de ofício.

Parágrafo Único. A Taxa de Reequipamento do Corpo de Bombeiros será lançada e notificada juntamente com o IPTU.

Art. 6º. – O valor de lançamento da Taxa para Reequipamento do Corpo de Bombeiros - FUNREBOM será de 1,00 UFM por metro linear de testada do bem imóvel.

Art. 7º. – O produto da arrecadação da Taxa de Reequipamento do Corpo de Bombeiros será destinado integralmente ao Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros – FUNREBOM , criado pela Lei Municipal nº 365 de 16/11/1983.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaratuba, em 24 de novembro de 2009.

EVANI JUSTUS
Prefeita Municipal